



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 952/2012 - PMS, de 19 de Abril de 2012.

**INSTITUI A CENTRAL CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Central Cultural do Município de Santana, vinculada diretamente ao Órgão Municipal de Cultura, com a finalidade de planejar, fomentar, coordenar, executar, difundir e acompanhar as ações culturais do poder Público e manifestações artístico-culturais dos diversos segmentos da sociedade tais como carnaval. Festas juninas, religiosas, tradicionais, exposições de obras de arte, fotografia e quadros, espetáculos teatrais, lançamento de livros e campanhas educativas, seminários, encontros e cursos para servidores e para a população.

Parágrafo único. Na prossecução de suas finalidades a Central Cultural do Município de Santana poderá estabelecer parcerias mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação técnicas-científica-cultural com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, especialmente voltadas para as diversas atividades, culturais tais como carnaval, festas juninas, religiosas, tradicionais, exposições de obras de arte, fotografia e quadro, espetáculos teatrais, lançamento de livros e campanhas educativas, seminários, encontros e cursos para servidores e para a população.

Art. 2º O Ato do chefe do Poder Executivo poderá, relativamente à Central Cultural:

- I – expedir as normas complementares que julgar necessárias ao bom andamento da sua implementação, implantação e atuação;
- II – estabelecer a estrutura operacional, criar e extinguir cargos, fixando respectiva retribuição;
- III – alterar a vinculação e a denominação.

Art. 3º A implantação da Central Cultural dar-se-á de forma gradual e progressiva, de modo a compatibilizar sua operacionalização com as disponibilidades consignadas nos orçamentos do município.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a implantação e funcionamento da Central Cultural do Município de Santana.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 19 de Abril de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana